

**Trabalho 105**

1

PERÍCIA MÉDICA NO BRASIL E NO MUNDO: SÍNTESE HISTÓRICA

RIBEIRO, Maria Hilda Araújo*; NASCIMENTO, Maria do Desterro Soares Brandão**
ALMEIDA, Graça de Fátima Pereira***; SILVA, Dulcelena Ferreira****; MARQUES, Marni
Alencar*****; SILVA, Marcos Antonio Custódio Neto da Silva*****

Introdução: A Perícia médica é toda sindicância promovida por autoridade policial ou judiciária acompanhada de exame em que, pela natureza do mesmo, os peritos são ou devem ser médicos. A perícia tem por finalidade produzir provas, e a prova demonstra o fato. **Objetivo:** Promover e estimular o estudo da Perícia e das ciências afins, através do conhecimento dos seus aspectos históricos e sociais. **Material e Métodos:** Realizou-se um estudo retrospectivo, através de levantamento de dados por meio de artigos da base de dados *Scielo* e de livros de Perícia Médica e Medicina Legal. **Resultados:** Apesar de encontrado aspectos médicos-legais em várias legislações, como no Código de Hamurabi, nas leis de Manu, nas leis hebraicas e do antigo Egito, e no direito romano, denotando a necessidade dos conhecimentos médicos para a aplicação da justiça, o exercício prático da Medicina Legal ocorreu a partir do séc. XVI, com o Código Criminal Carolino. Entretanto, a era científica da Medicina Legal teve início na França em 1575, com Amobroise Paré, considerado o pai da Medicina Legal, o qual compilou os conhecimentos da época na obra *Traité des Relatoires*, que ainda continha credences próprias do ambiente cultural vigente. No séc. XVIII, a Medicina Legal tornou-se uma disciplina jurídica e surgiram as escolas francesas, alemã e italiana disputando a supremacia. No Brasil, iniciou-se em 1814 com a primeira publicação sobre Medicina Legal, seguindo-se muitas outras. A influência estrangeira, principalmente francesa, retirou a feição nacionalista de tais publicações, que pecavam pela falta de originalidade, exceto no que se referia à parte toxicológica. Em 1877, Souza Lima iniciou a formação da Medicina Legal brasileira. Entretanto, os trabalhos brasileiros ainda se alicerçavam nas publicações estrangeiras, e a atuação médico-legal restringia-se à interpretação e comentários da lei. A nacionalização veio com Raymundo Nina Rodrigues, que deu início a Medicina Legal voltada para a solução dos problemas médicos-legais e da criminologia brasileiro. **Conclusão:** A perícia médica é um importante instrumento de avaliação das condições do trabalhador. O conhecimento dos seus aspectos históricos é importante para fundamentar suas práticas e para compreender o trabalho real de seus agentes.

Palavras – chave: Perícia Médica. Medicina Legal. História.

*Médica. Mestre em Saúde Materno- Infantil. Universidade Estadual do Maranhão. m.hilda.ribeiro@uol.com.br; **Médica. Doutora em Medicina. Universidade Federal do Maranhão. cnsd_ma@uol.com.br; ***Médica. Especialista. Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – MA dragracadefatima@hotmail.com; ****Médica. Mestre em Ciências da Saúde. Universidade Federal do Maranhão. ddjonco@ig.com.br; *****Médica. Especialista. Superintendência de Perícia Médica do Estado do Maranhão; *****Acadêmico de Medicina. Universidade Federal do Maranhão. marcos_antonio455@hotmail.com.

**Trabalho 105**

2

PERÍCIA MÉDICA NO BRASIL E NO MUNDO: SÍNTESE HISTÓRICA

RIBEIRO, Maria Hilda Araújo*; NASCIMENTO, Maria do Desterro Soares Brandão** ALMEIDA, Graça de Fátima Pereira***; SILVA, Dulcelena Ferreira****; MARQUES, Marni Alencar*****; SILVA, Marcos Antonio Custódio Neto da Silva*****

1. INTRODUÇÃO

A Perícia médica é toda sindicância promovida por autoridade policial ou judiciária acompanhada de exame em que, pela natureza do mesmo, os peritos são ou devem ser médicos.

A perícia tem por finalidade produzir provas, e a prova demonstra o fato. Assim, ela contribui na revelação da existência de um fato contrário ao direito, dando ao juiz a oportunidade de se aperceber da verdade e formar seu entendimento para julgar. E o objeto da ação de provar, são todos os fatos, principais ou secundários, que exige uma avaliação judicial que impõe uma comprovação (FRANÇA, 2012).

2. OBJETIVO

Promover e estimular o estudo da Perícia e das ciências afins, através do conhecimento dos seus aspectos históricos e sociais.

3. MATERIAL E MÉTODOS

Realizou-se um estudo retrospectivo, através de levantamento de dados por meio de artigos da base de dados *Scielo* e de livros de Perícia Médica e Medicina Legal.

4. RESULTADOS**4.1. História da Perícia**

Apesar de encontrado aspectos médicos-legais em várias legislações, como no Código de Hamurabi, nas leis de Manu, nas leis hebraicas e do antigo Egito, e no direito romano, denotando a necessidade dos conhecimentos médicos para a aplicação da justiça, o exercício prático da Medicina Legal ocorreu a partir do séc. XVI, com o Código Criminal Carolino.

Entretanto, a era científica da Medicina Legal teve início na França em 1575, com Ambroise Paré, considerado o pai da Medicina Legal, o qual compilou os conhecimentos da época na obra *Traité des Relatoires*, que ainda continha credences próprias do ambiente cultural vigente.

No séc. XVIII, a Medicina Legal tornou-se uma disciplina jurídica e surgiram as escolas francesas, alemã e italiana disputando a supremacia.

4.2. Medicina Legal no Brasil

Iniciou-se em 1814 com a primeira publicação sobre Medicina Legal, seguindo-se muitas outras.

A influência estrangeira, principalmente francesa, retirou a feição nacionalista de tais publicações, que pecavam pela falta de originalidade, exceto no que se referia a parte toxicológica (FRANÇA, 2012).

**Trabalho 105**

3

Em 1877, Souza Lima iniciou a formação da Medicina Legal brasileira. Entretanto, os trabalhos brasileiros ainda se alicerçavam nas publicações estrangeiras, e a atuação médico-legal restringia-se à interpretação e comentários da lei. A nacionalização veio com Raymundo Nina Rodrigues, que deu início a Medicina Legal voltada para a solução dos problemas médicos- legais e da criminologia brasileiro (BOMFIM, 2011).

4.3. Bases da Perícia

A medicina Legal Geral vai além do estudo do ser humano englobando a Deontologia, que define os deveres profissionais, e a Diceologia, que diz respeito aos direitos profissionais, ambas constantes do Código de Ética Médica.

Já a Medicina Legal Especial dedica-se ao estudo do homem como um todo englobando: Antropologia, Toxicologia, Infortunistica, Psicologia Jurídica, Psiquiatria Forense, Genética Médico- Legal, ou Forense.

A Medicina Legal também se dedica à análise do criminoso, da vítima e dos diferentes fatores predisponentes e desencadeantes do delito-vítima.

Por fim, considera-se Medicina legal a que tem por objeto de estudo a Medicina do Trabalho, a Medicina Legal Preventiva e a Medicina Legal Securitária (PALOMBA, 2003).

5. CONCLUSÃO

A perícia médica é um importante instrumento de avaliação das condições do trabalhador. O conhecimento dos seus aspectos históricos é importante para fundamentar suas práticas e para compreender o trabalho real de seus agentes.

REFERÊNCIAS

BOMFIM, E. M. **Curso de Processo Penal**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FRANÇA, G. V. **Medicina Legal**. 5. ed. Rio de Janeiro:Guanabara Koogan, 2012.

PALOMBA, G. A. Tratado de psiquiatria forense, civil e penal. São Paulo: Atheneu Editora, 2003.